

CONTRATO DE LICENÇA PARA USUÁRIO FINAL

Este instrumento particular é um acordo legal entre a BLOCKBIT TECNOLOGIA LTDA., sociedade com sede na Rua Alexandre Dumas, 1711, Birmann 11, Térreo, Loja 2, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP: 04717-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.423.535/0001-09, doravante denominada apenas “BLOCKBIT”, e V.Sa. (pessoa física ou jurídica), doravante designada de “CONTRATANTE”, que têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas condições e cláusulas seguintes:

LICENCIAMENTO:

- 1) O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de uso dos módulos de software não personalizado que integram a PLATAFORMA BLOCKBIT UTM, BLOCKBIT SMX, BLOCKBIT BBX, BLOCKBIT NGFW, BLOCKBIT SD-WAN, BLOCKBIT XDR E/OU BLOCKBIT SIEM (doravante denominada apenas “Produtos BLOCKBIT”), assim como das respectivas atualizações. A utilização destes módulos de software deverá obedecer estritamente o quanto contido neste instrumento, bem como na(s) documentação(ões) técnica(s) que o(s) acompanha(m).
- 2) Pelo presente instrumento, a BLOCKBIT concede ao CONTRATANTE o direito de uso não exclusivo e intransferível dos Produtos BLOCKBIT adquiridos diretamente da BLOCKBIT ou por meio de um parceiro autorizado pela BLOCKBIT, desde que tenham sido devidamente pagos à BLOCKBIT e pelo prazo da licença de uso.
- 3) O CONTRATANTE reconhece expressamente que os Produtos BLOCKBIT, bem como todas as marcas da BLOCKBIT, incluindo, mas não se limitando aos softwares, códigos-fonte, algoritmos, processos, interfaces, imagens, metodologias, logotipos, nomes, domínios de internet, insígnias, símbolos, manuais e documentação técnica associada, são de propriedade exclusiva da BLOCKBIT.
- 4) O CONTRATANTE reconhece, expressamente, que o software licenciado, os códigos-fonte, algoritmos e processos contidos nos Produtos BLOCKBIT, os logotipos, nomes, marcas, insígnias, símbolos, sinais distintivos, manuais, documentação técnica associada, modificações ou extrações que nele vierem a ser introduzidas, e quaisquer outros materiais correlatos ao software licenciado constituem, conforme o caso, direitos autorais, segredos comerciais, e/ou direitos de propriedade da BLOCKBIT, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à

propriedade intelectual e aos direitos autorais, especialmente no Brasil, pelo que contêm as Leis números 9.609 (Lei de Software) e 9.610 (Lei de Direitos Autorais), de 19/02/1998, e deverão ser protegidos pelo CONTRATANTE.

- 5) Fica expressamente vedado ao CONTRATANTE, em relação aos Produtos BLOCKBIT: ceder, doar, alugar, vender, arrendar, emprestar, sublicenciar, ou de qualquer outra forma comercializar ou distribuir o software objeto deste contrato, bem como reproduzir, modificar, adaptar, traduzir, incorporar a outros programas ou sistemas próprios ou de terceiros, oferecer em garantia ou penhor, alienar ou transferir total ou parcialmente a qualquer título, de forma gratuita ou onerosa, descompilar, realizar engenharia reversa (reengenharia), enfim, dar ao software — ou a parte dele — qualquer outra destinação que não seja a simples utilização, na forma disposta neste contrato. O CONTRATANTE obriga-se a manter no software e em sua documentação todos os avisos relativos aos direitos autorais e de propriedade da BLOCKBIT, e deverá noticiá-la, por escrito, de imediato, tão logo tome conhecimento sobre qualquer violação de direitos autorais ou de propriedade relativamente ao software licenciado. O CONTRATANTE concorda em não transferir esta licença para terceiros sem o prévio consentimento da BLOCKBIT. Concorde também em não duplicar ou copiar o software, nem sua documentação técnica, salvo uma única cópia que será utilizada exclusivamente para salvaguarda (back-up).

ATUALIZAÇÃO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE

- 6) O presente contrato também tem por objeto as atualizações e as respectivas licenças de novas versões relativas aos Produtos BLOCKBIT que foram adquiridos pelo CONTRATANTE.
- 7) Para fins de execução do presente contrato, a BLOCKBIT deverá disponibilizar, via INTERNET, atualizações e respectivos licenciamentos, quando ocorrerem, para os Produtos BLOCKBIT adquiridos, desde que tenham sido devidamente pagos à BLOCKBIT e enquanto vigente a licença de uso.

CONDIÇÕES PARA SUPORTE E OUTRAS CONDIÇÕES

- 8) Salvo se contratado de forma separada, o suporte da BLOCKBIT ao CONTRATANTE se limita ao suporte remoto específico para correção de falhas nos Produtos BLOCKBIT.
- 9) O CONTRATANTE deverá assumir para si as obrigações eventualmente contratadas com terceiros, isentando a BLOCKBIT de quaisquer ônus e responsabilidades decorrentes dessas obrigações.

GENERALIDADES

10) Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Dispor de profissionais devidamente treinados pela BLOCKBIT, para correto uso e operação dos Produtos BLOCKBIT;
- b) Manter os Produtos BLOCKBIT sempre conectados à INTERNET, com infraestrutura e meio de comunicação adequados ao seu propósito de uso e ao seu volume de tráfego dos Produtos BLOCKBIT;
- c) Instalar e utilizar os Produtos BLOCKBIT em local apropriado, com ambiente climatizado adequado para equipamentos de informática e em conformidade com os requisitos de alimentação de energia necessários ao seu regular funcionamento, observando especialmente a necessidade de uso constante de "no-break" ou equipamento similar para proteção contra oscilações ou interrupções no fornecimento de energia elétrica;
- d) Assegurar o pagamento tempestivo à BLOCKBIT.

11) A impontualidade no pagamento à BLOCKBIT, autorizará a BLOCKBIT, de pleno direito, e independentemente de qualquer aviso, a suspender automaticamente o cumprimento do presente contrato, até o efetivo adimplemento da obrigação em atraso, com o conseqüente bloqueio da licença de uso e/ou subscrição do software, que deixará de funcionar imediatamente, ficando a BLOCKBIT isenta de quaisquer responsabilidades por eventuais danos ocorridos em razão da suspensão ou rescisão do contrato firmado entre as partes.

12) Fica desde já estabelecido entre as partes que a BLOCKBIT somente disponibilizará as atualizações e o licenciamento de novas versões, em favor do CONTRATANTE, consideradas a versão atual e a versão anterior relativas aos Produtos BLOCKBIT adquiridos, não estando obrigada, em nenhuma hipótese, a fornecer atualizações ou licenciamentos relativos a versões anteriores às aqui mencionadas.

13) O CONTRATANTE declara, reconhece e aceita que:

- a) O estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de vícios ou defeitos e que, assim sendo, a BLOCKBIT não pode garantir que os Produtos BLOCKBIT operarão ininterruptamente ou estão livre de vícios, falhas, erros, vulnerabilidades e/ou defeitos;

- b) Os Produtos BLOCKBIT não foram e não são desenvolvidos e/ou atualizados sob encomenda do CONTRATANTE, mas para uso genérico e indistinto, caracterizando programas de computador do tipo “não personalizado” ou “de prateleira”, razão pela qual não se pode garantir que os mesmos atenderão às necessidades específicas do CONTRATANTE, especialmente se houver mudanças técnicas e/ou de políticas comerciais que inviabilizem o uso de soluções informáticas de terceiros que, de alguma forma, estejam ligadas direta ou indiretamente ao objeto deste contrato, no todo e/ou em parte;
- c) A BLOCKBIT isenta-se expressamente por perdas, danos, indenizações ou obrigações de quaisquer espécies, ou sob quaisquer títulos, perdas de negócios, lucros cessantes, danos emergentes, perda ou extravio de dados, fraude, defeitos de computador, equipamentos ou periféricos, ou quaisquer outros danos diretos, indiretos, acidentais, especiais, incluindo, mas não se limitando, aos decorrentes (i) deste contrato, (ii) do uso não adequado e apropriado dos recursos, funcionalidades e ferramentas disponibilizadas nos Produtos BLOCKBIT pelo CONTRATANTE (incluindo política de segurança), (iii) da ausência de política de segurança do CONTRATANTE, adequada e apropriada, aplicável aos seus usuários e respectivo cumprimento, (iv) da não identificação, bloqueio, contenção ou remoção de ameaças de terceiros não compreendidas no estado da técnica (normal e razoavelmente exigido a profissional do setor de segurança de informação), (v) da não identificação ou correção de vulnerabilidades não compreendidas no estado da técnica (normal e razoavelmente exigido a profissional do setor de segurança de informação), (vi) de vícios, falhas, erros, vulnerabilidades e/ou defeitos nos Produtos BLOCKBIT, (vii) de vícios, falhas, erros, vulnerabilidades e/ou defeitos em recursos, sistemas e aparelhos do CONTRATANTE, ou seus contratados, que interfiram ou comprometam a operação dos Produtos BLOCKBIT e/ou a realização de atualizações ou prossecução da finalidade a que se destina, (viii) da utilização de terminais, computadores e aparelhos do CONTRATANTE, incluindo ações realizadas por meio destes, alheios ao monitoramento dos Produtos BLOCKBIT, (ix) de ações de terceiros destinados a comprometer o funcionamento ou desempenho dos recursos, sistemas e aparelhos do CONTRATANTE, alheios ao monitoramento dos Produtos BLOCKBIT, e/ou (x) da utilização dos módulos de softwares por ela disponibilizados, causados ao usuário final ou a terceiros.
- d) A responsabilidade da BLOCKBIT por quaisquer perdas, danos diretos, indiretos, especiais, acidentais, indenizações ou obrigações de quaisquer espécies oriundas deste contrato ou da utilização dos módulos de softwares por ela disponibilizados,

quando reconhecida, em nenhuma hipótese será superior à totalidade dos valores pagos à BLOCKBIT com relação ao Produto BLOCKBIT adquirido pela CONTRATANTE que tenha dado causa ao respectivo dano.

- 14) Para fins de atualização dos Produtos BLOCKBIT, a BLOCKBIT não se responsabilizará pela perfeição do funcionamento, bem como pela qualidade da conexão, maculados por atos de terceiros, tais como: defeito de hardware, deficiência dos meios de comunicação e anomalias na distribuição de energia elétrica.
- 15) Com a finalidade de zelar pela eficiência do uso da INTERNET, os Produtos BLOCKBIT oferecem recursos para monitorar a navegação, comunicação, dados e/ou e-mails enviados/recebidos. É de responsabilidade do CONTRATANTE notificar e comunicar formalmente aos usuários que acessarão a INTERNET através dos Produtos BLOCKBIT sobre tais monitoramentos. A BLOCKBIT não se responsabiliza pelo mau uso destes recursos. O CONTRATANTE desde já declara, garante e assegura diante a BLOCKBIT: (i) utilizar os Produtos BLOCKBIT somente para a finalidade a que se destina; (ii) deter os direitos, autorizações, consentimentos e licenças necessárias que se façam necessárias dos usuários de aparelhos sob o monitoramento dos Produtos BLOCKBIT; (iii) isentar a BLOCKBIT de qualquer responsabilidade, danos e prejuízos decorrentes de reivindicação, demanda, ação ou procedimento iniciado por terceiro fundado, baseado e decorrente da: (a) utilização dos Produtos BLOCKBIT pelo CONTRATANTE para finalidade distinta daquela a que se destina; e (b) violação de direitos de terceiros, em particular, o direito de privacidade de seus usuários.
- 16) O CONTRATANTE declara possuir todos os equipamentos necessários, equipe treinada, infraestrutura e também o meio de acesso à INTERNET para o correto uso dos Produtos BLOCKBIT, e adequados ao seu volume de tráfego.
- 17) Para eficácia da interpelação, notificação, aviso e demais formas de comunicação, as partes poderão valer-se de qualquer meio escrito, inclusive, de transmissão eletrônica.
- 18) A BLOCKBIT reserva-se o direito de alterar, a qualquer momento, a forma e o conteúdo das obrigações previstas neste contrato, bem como, independentemente de qualquer aviso, ceder e transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.
- 19) A BLOCKBIT adotará, em relação à cessão de direito de uso dos Produtos BLOCKBIT e respectivas atualizações objeto do presente contrato, incluídos todos os acessórios incorporados ao fornecimento de programas de computador aqui contratado entre as partes, o tratamento fiscal previsto na Lei Complementar nº 87/96, na Lei nº 6.374/1989-SP, no Decreto nº 45.490/2000-SP, no Decreto nº 51.619/2007-SP e demais

atos normativos aplicáveis às operações mercantis com software “não personalizado” ou “de prateleira”.

- 20) O não exercício, de parte a parte, de quaisquer dos direitos assegurados por este instrumento, ou pela legislação em vigor, não constitui causa de alteração ou novação de suas cláusulas, não prejudicando o exercício dos mesmos direitos em épocas seguintes ou em igual ocorrência posterior, nem criam direitos para quaisquer das partes.
- 21) O CONTRATANTE autoriza a BLOCKBIT a divulgar seu nome como usuário do Software nos meios de comunicação.
- 22) A licença de uso e ou subscrição dos Produtos BLOCKBIT será válida pelo prazo de duração conforme adquirido.
- 23) O presente contrato poderá ser suspenso, com o consequente bloqueio do uso dos Produtos BLOCKBIT, ou rescindido de pleno direito, por qualquer das partes, independentemente de ação, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Caso qualquer das partes tenha sua falência ou dissolução decretadas judicial ou extrajudicialmente;
 - b) Caso haja descumprimento ou irregular observância de quaisquer das cláusulas deste contrato, por qualquer das partes.
- 24) Este contrato constitui o acordo integral entre as partes relativamente à licença de uso e à atualização de software objeto deste instrumento, e superam e substituem todas e quaisquer declarações e acordos anteriores, verbais ou escritos, com relação à matéria aqui convencionada. Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como, a alteração, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizados por escrito, de nada valendo qualquer estipulação, verbal a respeito, o mesmo vigorando com relação a todos e quaisquer avisos ou comunicações que qualquer das partes deva fazer a outra.
- 25) Ocorrendo a rescisão contratual, por qualquer motivo, ainda que por razão imputável à BLOCKBIT, o CONTRATANTE continuará a salvaguardar os direitos autorais, intelectuais e de propriedade da BLOCKBIT.

- 26) O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o CONTRATANTE, seus herdeiros e sucessores a qualquer título a cumprir integralmente todos os seus termos e condições. O descumprimento das obrigações aqui pactuadas obrigará o CONTRATANTE a indenizar a BLOCKBIT por todas as perdas, danos e lucros cessantes decorrentes de sua ação ou inadimplência, além de arcar com os honorários advocatícios da BLOCKBIT, as custas e demais despesas judiciais e extrajudiciais.
- 27) A inaplicabilidade ou nulidade de quaisquer dos termos e condições do presente contrato não resultará na nulidade das demais cláusulas, que continuarão em pleno vigor e eficácia até o término ou rescisão deste ajuste.
- 28) Nenhuma das partes será responsável por motivo de qualquer falha ou demora no cumprimento de obrigações oriundas deste contrato se resultantes de greve, incêndios, explosões, ações divinas, guerras, ação judicial ou de qualquer causa resultante de caso fortuito ou de força maior, tal como definido no artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.
- 29) As partes se autorizam recíproca e mutuamente, nesse ato, a gravar e manter em sua posse gravações e/ou registros por quaisquer meios de todos os atos de comunicação telefônica, eletrônica ou de qualquer outra natureza mantidos entre BLOCKBIT e CONTRATANTE e seus prepostos antes, durante e depois de formado, executado e eventualmente rescindido o presente contrato.
- 30) A tolerância quanto ao descumprimento de qualquer obrigação assumida neste Contrato não constituirá novação, alteração permanente dos termos ou renúncia de quaisquer direitos previstos neste instrumento, podendo a parte tolerante exigir o cumprimento integral das obrigações a qualquer momento.
- 31) As partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias que dele possam se originar entre as partes.